

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024, FIRMADO ENTRE O SINDICATO DOS SUPERMERCADOS E ATACADOS DE AUTO[1]SERVIÇO DO ESTADO DA BAHIA – SINDSUPER- CNPJ Nº 01.573.537/0001-03, neste ato representado por seu Presidente, GABRIEL NASCIMENTO DA COSTA, brasileiro, casado, residente nesta capital, portador do CPF nº. 796.552.035-49 e do outro lado, o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SIMÕES FILHO-BA CNPJ Nº 32.700.585/0001-49, neste ato representado pelo presidente, JOSÉ RIBEIRO DA COSTA, brasileiro, divorciado, residente no município de Simões Filho, portador do CPF nº. 413.201.405-30, respectivamente, todos devidamente autorizados por suas Assembleias, nos termos das Cláusulas que seguem, que aceitam e mutuamente se obrigam, a saber **TODOS DEVIDAMENTE REPRESENTADOS PELOS SEUS PRESIDENTES QUE ADIANTE ASSINAM.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

A validade do presente Aditivo será de 01 de fevereiro de 2025 até 28 de fevereiro de 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA - TAXA ASSISTENCIAL

Serão pagas aos Sindicatos, as seguintes taxas assistenciais:

a) Em favor do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SIMÕES FILHO:

Os empregadores descontarão dos seus empregados não sindicalizados R\$ 22,00 (vinte e dois reais) nos meses de março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro, dezembro de 2025, janeiro e fevereiro de 2026.

a.1 - As empresas deverão recolher as contribuições deduzidas dos salários dos empregados e depositar na conta corrente do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SIMÕES FILHO, em formulário próprio, fornecido pelo Sindicato dos Trabalhadores, 05 (cinco) dias úteis após a dedução, sob pena de multa de 2% (dois por cento) e atualização monetária;

a.2 - O empregado poderá a qualquer tempo, opor-se aos descontos previstos nesta cláusula, manifestando a sua livre intenção de não sofrer o referido desconto, devendo tanto, comparecer à sede do seu Sindicato, preenchendo formulário apropriado, e ou, enviar correspondência ao sindicato laboral se opondo ao desconto mediante carta com aviso de recebimento (AR), sendo obrigatória apresentação, na sede de sua empresa, do comprovante de entrega do objeto postado ao Sindicato laboral, no prazo de fechamento da folha de pagamento, sob pena de haver processado o referido desconto.

a.3 - O valor e critério do desconto referido nesta alínea é de responsabilidade única e exclusiva do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SIMÕES FILHO.

a.4 - Caso alguma empresa ou o SINDSUPER venha a ser demandado judicialmente a restituir a qualquer empregado os valores descontados em razão do cumprimento desta

cláusula, o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SIMÕES FILHO se obriga a assumir tal dívida, desde que seja previamente comunicado pela(s) empresa(s) ou pelo SINDSUPER, da existência de ação judicial tão logo seja citada/notificada, a fim de que possa ingressar no feito para promover sua respectiva defesa, devendo, ainda, a(s) empresa(s) envolvida(s), em sua(s) contestação(ões), requerer judicialmente a inclusão do sindicato na lide, independentemente de comunicar a entidade extrajudicialmente.

a.5 - Caso alguma empresa ou o SINDSUPER venha a ser condenado judicialmente a restituir a qualquer empregado os valores descontados em razão do cumprimento desta cláusula, independentemente do acolhimento do pedido de inclusão do Sindicato na lide mencionado no Parágrafo Sexto, o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SIMÕES FILHO ressarcirá o exato valor pago judicialmente pela empresa ou pelo SINDSUPER, ficando estes autorizados a compensar/deduzir, sem necessidade de prévio aviso, o valor da condenação com qualquer crédito destinado ao SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SIMÕES FILHO, ainda que decorrente de mero repasse.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODALIDADE DE ASSINATURA - O presente documento será assinado na modalidade de Assinatura Eletrônica, ficando justo e acertado: partes: confirmo, via assinatura eletrônica, nos moldes do art. 10, da MP nº 2.200-2/2001, que estou de acordo com o presente documento, e, por estar plenamente ciente do seu conteúdo, reafirmo meu compromisso de observar e fazer cumprir as cláusulas aqui estabelecidas.

Simões Filho/Ba, 13 de março de 2025



GABRIEL NASCIMENTO DA COSTA

PRESIDENTE - SINDICATO DOS SUPERMERCADOS E ATACADOS DE AUTO-SERVIÇO DO ESTADO DA BAHIA - SINDSUPER



IGOR ROSENO

Advogado - SINDICATO DOS SUPERMERCADOS E ATACADOS DE AUTO - SERVIÇO DO ESTADO DA BAHIA - SINDSUPER



JOSE RIBEIRO DA COSTA

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SIMÕES FILHO-BA